

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

PROCESSO Nº 5668/2019

CONTRATO Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n°45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP, e a empresa METODO UNIFORMES EIRELI EPP, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 22.723.564/0001-95, Inscrição Estadual nº 323.018.761.111, com sede à Rua Antonio Ferreira Julio, nº 130 - bairro Cecap, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.322.749-X-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 272.922.208-19, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Antonio Ferreira Julio, nº 130, bairro Cecap, na cidade de Guapiaçu-SP, em ordem de preferência por classificação, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolve(m) firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores, bem como do edital do Pregão Presencial nº 011/2019, mediante condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO 2020.

CLAUSULA 2a - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura ao presente contrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

CQLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gbv.br

- 2.3 Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento de toda Mão de obra, necessária para realização do fornecimento do objeto do presente contrato.
- 2.4 O contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, e incisos da lei 8666/93.

CLAUSULA 3ª DOS PREÇOS

- 3.1 O valor orçado para execução do objeto deste contrato é de **R\$** 152.017,25 (cento e cinquenta e dois mil, dezessete reais e vinte e cinco centavos).
- 3.2 A contratante pagará a contratada os valores com base no fornecimento efetivamente executados conforme especificações e condições estabelecidas no edital, parte integrante do instrumento convocatório e serão recebidos pela Unidade Administrativa Requisitante.

CLAUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos,** contados da expedição do **Atestado de Recebimento,** à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.
- 4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Colina/SP.

CLAUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Prefeitura Municipal de Colina/SP, reserva-se o direito de quando entender necessário, vistoriar o fornecimento do objeto deste contrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

2



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLAUSULA 6ª DO CRITÉRIO PARA COBERTURA DAS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, sob a seguinte rubrica:

Depto de Ensino Fundamental
33.90.30 – Material de Consumo – Federal.
Depto de Educação Infantil - Creche
33.90.30 – Material de Consumo – Federal.
Depto de Educação Infantil – Pré Escola
33.90.30 – Material de Consumo – Federal.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. A data para o fornecimento do(s) produto(s) constará (ão) na (s) **Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s)** emitida (s) pela contratante;
- 7.1.1. O Fornecimento dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada.
- 7.2. Os uniformes deverão ser entregues nos dias e horários indicados nas **Ordem** (ns) de **Compra** (s) e **Serviço** (s), em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência, deste edital;
- 7.3. Não será admitida a entrega dos produtos fora do horário estabelecido como o de início na Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s).
- **7.4.** Constatadas **irregularidades** na entrega dos produtos do presente contrato, a Prefeitura poderá:
- 7.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação apresentadas para fornecimento dos produtos, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.4.2. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora **no prazo máximo de 24** (vinte e quatro) horas, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

3



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gbv.br

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações da detentora:
- 9.1.1. Realizar o fornecimento dos produtos cujo preço constitui objeto deste contrato, nas condições previstas no edital do **Pregão Presencial nº 011/2019**.
- **9.1.2.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.1.3.** A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(S) que vier a ser recusado por não atender as especificações contidas no anexo que acompanha o edital, sem que isto acarrete qualquer ônus para administração ou importe na relevação das sanções prevista na legislação vigente, edital e neste contrato.
- **9.1.4.** O ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no concerne a qualidade do objeto licitado entregue
- **9.1.5.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte cinco) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.
- 9.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de Colina/SP:
- 9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 9.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste contrato.
- **9.2.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos produtos;
- **9.2.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 10a – DAS SANÇÕES

- 10.1. A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão Presencial nº 011/2019**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- **10.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 10.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- 10.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- 10.2.3. A partir do 46°(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- **10.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:
- 10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- **10.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **10.4.** As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.4.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **10.4.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 10.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Colina/SP dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Vara Única Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão Presencial nº 011/2019**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).
- **12.2.** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Colina (SP), a firmar as contratações que deles poderão advir.

Colina (SP), 29 de Janeiro de 2020.

*

5

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est, de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gdv.br

DIAB TAHA Prefeito Municipal de Colina **CONTRATANTE**

METODO UNIFORMES EIRELI EPP

PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ - Sócio-Proprietário

CPF nº 272.922.208-19

CONTRATADA

Testemunhas:

1.)

RG

Nome

RG 23 226 160-X SSP/SP Chefe do Setor de Compras

e Licitações

2.)

Nome:

André Ricardo Sarti

RG

RG: 41.994.925-2 - SSP / SP